

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

ROLIM NET SERVIÇOS & INTERNET LTDA

PRESTADORA	ROLIM NET SERVIÇOS & INTERNET LTDA – CNPJ 09.337.446/0001-80
SEDE	Avenida Manaus, nº 5095, Centro, Rolim de Moura – RO, CEP 76940-000
SERVIÇO	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC
AUTORIZAÇÃO ANATEL	Ato nº 4334, de 13 de agosto de 2020
TECNOLOGIA	STFC prestado com emprego de tecnologia VoIP sobre a rede de fibra óptica da PRESTADORA
VIGÊNCIA	vigente a partir de <u>23 / 09 / 2026</u>

Importante: este Regulamento complementa o Termo de Adesão, o Plano de Serviço e, quando aplicável, o Contrato de Permanência. Em caso de condições específicas expressamente previstas no Plano de Serviço ou em anexo contratual, tais condições deverão ser lidas em conjunto com este Regulamento.

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Regulamento estabelece as condições gerais aplicáveis à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC pela ROLIM NET SERVIÇOS & INTERNET LTDA, doravante denominada PRESTADORA, ao usuário ou assinante que aderir ao serviço, doravante denominado ASSINANTE.

1.2. O STFC corresponde ao serviço de telecomunicações destinado à transmissão de voz e de outros sinais entre pontos fixos determinados, por meio de processos de telefonia.

1.3. A prestação do serviço observará o Plano de Serviço escolhido pelo ASSINANTE, o Termo de Adesão, os anexos aplicáveis e as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.4. As modalidades efetivamente prestadas pela PRESTADORA são aquelas indicadas em seu Ato de autorização e no Plano de Serviço contratado. Quando a modalidade de longa distância não for prestada pela PRESTADORA, as chamadas de Longa Distância Nacional – LDN e de Longa Distância Internacional – LDI serão cursadas por prestadora escolhida pelo ASSINANTE mediante Código de Seleção de Prestadora – CSP, à qual competirá a respectiva tarifação e cobrança.

1.5. A prestação do serviço observa a Lei nº 9.472/1997, o Regulamento Geral de Serviços de Telecomunicações aprovado pela Resolução Anatel nº 777/2025, o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações aprovado pela Resolução Anatel nº 765/2023, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e as demais normas expedidas pela ANATEL.

1.6. O STFC é prestado com o emprego de tecnologia de voz sobre protocolo de internet (VoIP), utilizando a rede de fibra óptica da PRESTADORA como meio de acesso, o que produz os efeitos descritos nos itens 3.6 a 3.8 deste Regulamento.

2. DEFINIÇÕES ESSENCIAIS

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações.

ÁREA LOCAL: Área geográfica contínua definida para a prestação do STFC na modalidade local.

CÓDIGO DE ACESSO: Conjunto numérico que identifica o acesso do ASSINANTE ao serviço.

CSP: Código de Seleção de Prestadora utilizado para identificação da prestadora em chamadas de longa distância, quando aplicável.

PLANO DE SERVIÇO: Documento que descreve características, preços, tarifas, franquias, forma de pagamento e demais condições do serviço contratado.

PORTABILIDADE: Facilidade que possibilita ao usuário manter seu Código de Acesso nas hipóteses permitidas pela regulamentação.

TERMINAL DE ACESSO: Equipamento ou aparelho utilizado para permitir o acesso do ASSINANTE ao STFC.

SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA: serviços públicos de atendimento de emergência acessíveis gratuitamente a partir do terminal do ASSINANTE, entre eles 190, 192, 193, 180 e 100.

VoIP: tecnologia de transmissão de voz sobre protocolo de internet, empregada pela PRESTADORA na entrega do STFC sobre sua rede de fibra óptica.

3. HABILITAÇÃO, INSTALAÇÃO E FRUIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço será habilitado no endereço informado pelo ASSINANTE no Termo de Adesão ou documento equivalente, desde que exista viabilidade técnica e que o local esteja dentro da área de atendimento da PRESTADORA.

3.2. A ativação dependerá de aprovação técnica, instalação e conexão do Terminal de Acesso à infraestrutura da PRESTADORA, quando aplicável.

3.3. O Código de Acesso atribuído ao ASSINANTE integra a numeração do serviço de telecomunicações e não gera direito de propriedade sobre o número.

3.4. O ASSINANTE deverá utilizar o STFC exclusivamente no endereço de habilitação, salvo autorização prévia e expressa da PRESTADORA ou hipótese admitida pela regulamentação.

3.5. A mudança de endereço poderá ser solicitada pelo ASSINANTE e ficará condicionada à viabilidade técnica no novo local, podendo haver cobrança de taxa quando prevista no Plano de Serviço ou Termo de Adesão. A manutenção do Código de Acesso somente é possível quando o novo endereço estiver situado na mesma Área Local. Não havendo viabilidade técnica no novo endereço, o ASSINANTE poderá encerrar o contrato com incidência de valor decorrente de Contrato de Permanência.

3.6. Em razão do emprego da tecnologia VoIP, o funcionamento do serviço depende do fornecimento de energia elétrica no imóvel do ASSINANTE e da disponibilidade do acesso de dados. Na falta de energia elétrica ou na indisponibilidade do acesso, o terminal não permitirá a origem nem o recebimento de chamadas, inclusive chamadas destinadas aos SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA.

3.7. O ASSINANTE declara-se ciente de que, pelo motivo indicado no item 3.6, deve manter meio alternativo de comunicação para situações de emergência, podendo ainda adotar, por sua conta, equipamento de alimentação ininterrupta de energia.

3.8. O endereço de instalação informado pelo ASSINANTE identifica a localização do acesso e é utilizado no encaminhamento de chamadas aos SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA, razão pela qual deve ser verdadeiro e permanentemente atualizado. A utilização do terminal em endereço diverso do de habilitação, além de vedada pelo item 3.4, compromete essa identificação.

4. PLANO DE SERVIÇO, PREÇOS, REAJUSTES E COBRANÇA

4.1. Os preços, tarifas, mensalidades, franquias, taxas de habilitação, instalação e demais valores aplicáveis serão aqueles informados no Plano de Serviço e no Termo de Adesão do ASSINANTE.

4.2. A mensalidade ou assinatura poderá ser cobrada em periodicidade mensal e, nos períodos de ativação ou desativação, poderá ser calculada proporcionalmente ao período de utilização.

4.3. O valor contratual poderá ser revisto a cada 12 (doze) meses, utilizando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST e, na sua falta, o índice que legalmente o substitua, nos termos do Contrato de Prestação do STFC.

4.4. O documento de cobrança deverá discriminar, de forma clara, o período de prestação, os serviços, descontos, tributos e eventuais encargos, podendo ser disponibilizado em formato eletrônico conforme autorização do ASSINANTE.

4.5. A PRESTADORA poderá disponibilizar ao ASSINANTE opções de data de vencimento dentre aquelas previamente definidas em seus sistemas e procedimentos internos.

4.6. O não recebimento da fatura não exime o ASSINANTE de realizar o pagamento. Caso não a receba em tempo hábil, deverá solicitar segunda via pelos canais de atendimento.

4.7. As chamadas não completadas não são tarifadas. Os critérios de tarifação, a unidade de tempo, as franquias e os valores aplicáveis a cada modalidade constam do Plano de Serviço contratado.

4.8. O detalhamento das chamadas e dos lançamentos constantes do documento de cobrança será fornecido ao ASSINANTE, sem ônus, mediante solicitação pelos canais de atendimento.

4.9. Nenhum valor alheio à oferta contratada será lançado no documento de cobrança sem autorização prévia e expressa do ASSINANTE, inclusive quando se tratar de serviço prestado por terceiro.

4.10. O ASSINANTE poderá solicitar, sem ônus e observada a disponibilidade técnica, o bloqueio do recebimento de chamadas a cobrar, da originação de chamadas de longa distância nacional e internacional e da originação de chamadas destinadas a serviços de valor tarifado.

5. CONTESTAÇÃO DE COBRANÇA E INADIMPLÊNCIA

5.1. O ASSINANTE poderá questionar débitos e lançamentos por meio da Central de Informação e Atendimento da PRESTADORA, devendo a solicitação ser registrada para acompanhamento.

5.2. Caso a contestação seja considerada procedente após o pagamento, a PRESTADORA efetuará a restituição do valor pago a maior, preferencialmente mediante crédito em documento de cobrança subsequente, observado o disposto na regulamentação quanto à devolução em dobro do valor indevidamente cobrado e pago.

5.3. O atraso no pagamento poderá acarretar multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e atualização monetária nos termos previstos no contrato e no Plano de Serviço.

5.4. A inadimplência poderá ensejar a suspensão do serviço e, posteriormente, a rescisão contratual, observados os itens 5.6 a 5.8 e os procedimentos previstos na regulamentação.

5.5. A PRESTADORA poderá adotar medidas de cobrança e, observados os requisitos aplicáveis, comunicar a inadimplência a cadastros de proteção ao crédito.

5.6. A contestação de cobrança poderá ser apresentada por qualquer canal de atendimento, sendo assegurado ao ASSINANTE o pagamento apenas da parcela incontroversa do documento de cobrança, sem prejuízo do prosseguimento da análise.

5.7. A suspensão por inadimplência será precedida de notificação ao ASSINANTE e, enquanto perdurar, serão mantidos, na forma da regulamentação: (i) o recebimento de chamadas pelo prazo de 30 (trinta) dias; (ii) a originação de chamadas destinadas aos SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA; (iii) o Código de Acesso do ASSINANTE; e (iv) o acesso ao atendimento da PRESTADORA.

5.8. A rescisão por inadimplência somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias de suspensão, mediante notificação prévia ao ASSINANTE.

5.9. Regularizado o débito, o serviço será restabelecido no prazo previsto na regulamentação.

6. INTERRUPÇÃO, MANUTENÇÃO E QUALIDADE DO SERVIÇO

6.1. O serviço poderá sofrer interrupções por situações de emergência, caso fortuito ou força maior, razões de ordem técnica, manutenção, modernização da rede ou razões de segurança das instalações e dos meios de telecomunicações.

6.2. Nos casos de interrupção do serviço não causada pelo ASSINANTE, a PRESTADORA efetuará o ressarcimento de forma automática, proporcional ao tempo de interrupção e ao valor da oferta contratada, sem necessidade de solicitação.

6.3. O crédito de que trata o item 6.2 será lançado em documento de cobrança emitido até o segundo mês subsequente ao da interrupção.

6.4. O ASSINANTE deverá comunicar falhas, defeitos ou indisponibilidades pelos canais de atendimento para registro, diagnóstico e reparo.

6.5. As interrupções programadas para manutenção, modernização ou adequação da rede serão previamente comunicadas ao ASSINANTE pelos canais de atendimento, salvo em situações de emergência.

6.6. Aplicam-se à prestação do serviço os indicadores e as metas de qualidade estabelecidos pela ANATEL, sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento.

7. DIREITOS DO ASSINANTE

Acessar e utilizar o STFC dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência aplicáveis.

Receber informações adequadas sobre condições de prestação, facilidades, preços e regras do serviço.

Ter preservados o sigilo das comunicações e a privacidade de seus dados, ressalvadas as hipóteses legais.

Solicitar, sem ônus, o detalhamento do documento de cobrança e contestar débitos, pagando apenas a parcela incontroversa.

Escolher livremente a prestadora de longa distância, quando aplicável.

Exercer a portabilidade do Código de Acesso nas hipóteses previstas na regulamentação.

Solicitar a não divulgação de seu Código de Acesso, quando aplicável e tecnicamente disponível.

Acessar gratuitamente os SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA, observado o disposto nos itens 3.6 a 3.8.

Receber cópia do contrato e do Plano de Serviço contratado.

Solicitar a suspensão temporária do serviço, sem ônus, pelo prazo de 10 (trinta) a 30 (cento e vinte) dias, uma vez a cada período de 12 (doze) meses, ficando suspensa, nesse período, a contagem de eventual prazo de permanência.

Solicitar o cancelamento do serviço a qualquer tempo, por qualquer canal de atendimento, inclusive por meio digital, sem que o pedido seja condicionado à quitação de débitos, os quais permanecem exigíveis, e sem prejuízo da restituição proporcional prevista em eventual Contrato de Permanência.

Desistir da contratação no prazo de 7 (sete) dias, contados da adesão ou da ativação do serviço, quando a contratação houver ocorrido fora do estabelecimento da PRESTADORA ou por meio remoto, nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor.

Solicitar, sem ônus, os bloqueios previstos no item 4.10.

Receber resposta às suas reclamações e solicitações nos prazos previstos no item 12.6, com fornecimento de número de protocolo.

Recorrer à Central de Atendimento da ANATEL, pelo telefone 1331, quando não solucionada a demanda perante a PRESTADORA.

8. DEVERES DO ASSINANTE

Pagar pontualmente os valores referentes ao serviço contratado.

Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações.

Manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço, telefone e e-mail.

Providenciar no imóvel local e infraestrutura adequados para a instalação e funcionamento dos equipamentos.

Utilizar apenas terminais compatíveis e, quando exigível, certificados ou homologados pela ANATEL.

Não modificar, deslocar, ceder ou utilizar equipamentos da PRESTADORA em desacordo com as condições contratadas.

Comunicar imediatamente falhas, avarias, perda, roubo ou furto de equipamentos cedidos em comodato.

- Permitir acesso técnico previamente ajustado quando necessário para instalação, manutenção, inspeção ou retirada de equipamento.
- Utilizar o serviço de forma lícita, abstendo-se de qualquer uso fraudulento, irregular ou que cause danos à rede ou a terceiros.
- Informar endereço de instalação verdadeiro e mantê-lo atualizado, inclusive para fins de encaminhamento de chamadas aos SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA.
- Não utilizar o serviço para revenda, para exploração comercial perante terceiros ou para terminação de tráfego de terceiros.

9. DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA

9.1. São direitos da PRESTADORA:

- Suspender ou não atender solicitação de prestação de serviço quando houver inadimplemento ou descumprimento contratual, observadas as regras aplicáveis.
- Contratar terceiros para atividades inerentes, acessórias ou complementares à prestação do serviço.
- Bloquear ou desligar equipamentos que causem risco ou dano à rede e suspender o serviço em caso de uso não autorizado, ilegal ou fraudulento, mediante notificação prévia ao ASSINANTE, salvo quando houver risco iminente à rede, a terceiros ou à segurança das instalações, hipótese em que a notificação será feita imediatamente após a adoção da medida.
- Alterar excepcionalmente o Código de Acesso nas hipóteses admitidas pela regulamentação, com a comunicação cabível ao ASSINANTE.

9.2. São deveres da PRESTADORA:

- Zelar pelo sigilo das comunicações e pela confidencialidade dos dados do ASSINANTE.
- Manter canais de atendimento aptos a receber solicitações, dúvidas, reclamações e pedidos de informação.
- Dar publicidade às condições e preços dos serviços ofertados.
- Manter registros relacionados à prestação do serviço pelo período aplicável ao contrato e à regulamentação.
- Adotar mecanismos para verificar a correta identificação e atualização cadastral do ASSINANTE.
- Prestar as informações solicitadas pela ANATEL nos prazos e condições aplicáveis.
- Informar previamente ao ASSINANTE as alterações nas condições da oferta, na forma do item 16.6.
- Assegurar atendimento acessível às pessoas com deficiência, na forma da regulamentação.

10. PORTABILIDADE E ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ACESSO

- 10.1. A portabilidade do Código de Acesso será assegurada nas hipóteses previstas na regulamentação, inclusive na troca de prestadora dentro da mesma Área Local, quando aplicável.
- 10.2. A portabilidade e seus procedimentos observarão as normas de portabilidade editadas pela ANATEL.
- 10.3. Alterações do Código de Acesso por iniciativa da PRESTADORA deverão ocorrer apenas nas hipóteses permitidas, com comunicação ao ASSINANTE e adoção das providências de transição cabíveis.
- 10.4. O pedido de portabilidade não será condicionado à quitação de débitos, que permanecem exigíveis, e observará as hipóteses e os prazos previstos na regulamentação.

11. EQUIPAMENTOS EM COMODATO

- 11.1. Quando necessário à fruição do serviço, a PRESTADORA poderá ceder equipamentos em regime de comodato, conforme identificação no documento fiscal, Ordem de Serviço, Termo de Adesão ou instrumento específico.
- 11.2. Os equipamentos permanecem de propriedade da PRESTADORA e deverão ser utilizados exclusivamente para os fins contratados, no endereço autorizado e com os cuidados necessários à sua conservação.

11.3. O ASSINANTE será responsável por danos decorrentes de culpa ou dolo, por uso inadequado, modificação não autorizada, perda, extravio, roubo ou furto, nos termos do instrumento contratual aplicável.

11.4. Encerrado o serviço ou o comodato, o equipamento deverá ser devolvido no prazo e forma definidos pela PRESTADORA. A não devolução poderá gerar cobrança, indenização ou outras medidas previstas contratualmente.

12. ATENDIMENTO, SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES

12.1. A PRESTADORA manterá Central de Informação e Atendimento apta a receber e registrar solicitações, dúvidas, reclamações, queixas, denúncias, pedidos de informação, sugestões e elogios relacionados ao STFC.

12.2. A Central de Informação e Atendimento da PRESTADORA pode ser acionada pelo telefone (69) 3198-0000, sem ônus para o ASSINANTE, bem como pelos demais canais amplamente divulgados pela PRESTADORA.

12.3. Correspondências poderão ser encaminhadas à Avenida Manaus, nº 5095, Centro, Rolim de Moura – RO, CEP 76940-000.

12.4. O ASSINANTE deverá guardar o número de protocolo ou registro fornecido para acompanhamento da solicitação.

12.5. O ASSINANTE cuja demanda não for solucionada pela PRESTADORA poderá recorrer à Central de Atendimento da ANATEL, pelo telefone 1331, ou ao portal institucional da Agência na internet.

12.6. As reclamações serão respondidas no prazo de até 7 (sete) dias e as demais solicitações no prazo de até 10 (dez) dias, contados do respectivo registro, na forma da regulamentação, sendo a resposta fornecida por escrito quando o ASSINANTE assim requerer.

12.7. O pedido de cancelamento poderá ser formalizado por qualquer canal de atendimento, inclusive por meio digital, sem necessidade de comparecimento presencial.

13. CANCELAMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser encerrado por solicitação do ASSINANTE, por inadimplemento, por descumprimento de obrigações legais, contratuais ou regulamentares, por uso inadequado dos serviços ou equipamentos, por extinção da autorização da PRESTADORA ou nas demais hipóteses previstas no contrato.

13.2. O cancelamento não afasta a obrigação de pagar valores devidos até a efetiva cessação do serviço e não prejudica a cobrança de débitos anteriores.

13.3. A rescisão fora das hipóteses de portabilidade poderá acarretar a inativação do Código de Acesso e sua consequente perda, observadas as regras aplicáveis.

13.4. Havendo equipamento em comodato, o ASSINANTE deverá permitir a retirada ou realizar a devolução conforme orientação da PRESTADORA.

13.5. O pedido de cancelamento formulado pelo ASSINANTE será processado independentemente da existência de débitos, observado o disposto no item 13.2.

13.6. Encerrado o contrato, a PRESTADORA fornecerá ao ASSINANTE, quando solicitado, comprovante do encerramento e a discriminação dos valores apurados até a cessação do serviço.

14. BENEFÍCIOS E PERMANÊNCIA

14.1. A contratação do STFC, por si só, não implica fidelização automática. Quando a PRESTADORA conceder benefício condicionado à permanência mínima, as condições, o valor do benefício, o prazo e a eventual restituição proporcional serão formalizados em Contrato de Permanência ou instrumento equivalente.

14.2. O encerramento antecipado durante o período de permanência poderá gerar restituição proporcional do benefício concedido, conforme fórmula e condições previstas no instrumento específico de permanência.

14.3. O prazo de permanência não excederá 12 (doze) meses, e o valor devido em caso de encerramento antecipado será proporcional ao período restante, limitado ao valor do benefício efetivamente concedido ao ASSINANTE.

14.4. Não será devido valor decorrente de Contrato de Permanência quando o encerramento decorrer de descumprimento de obrigação pela PRESTADORA ou da ausência de viabilidade técnica no novo endereço, na forma do item 3.5.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

15.1. A PRESTADORA deverá tratar os dados pessoais necessários à contratação e execução do serviço em conformidade com a legislação aplicável de proteção de dados, preservando a confidencialidade das informações e o sigilo das comunicações.

15.2. Os dados não deverão ser divulgados, vendidos ou compartilhados de forma incompatível com as finalidades da contratação, ressalvadas as hipóteses autorizadas pelo ASSINANTE ou permitidas por lei.

15.3. A retenção e eliminação de dados observarão as obrigações legais, regulatórias e contratuais aplicáveis.

15.4. A PRESTADORA atua como controladora dos dados pessoais tratados para a contratação, a prestação do serviço, a cobrança e o atendimento, tendo como bases legais a execução do contrato e o cumprimento de obrigação legal e regulatória.

15.5. Os registros relativos à prestação do serviço serão guardados pelos prazos exigidos pela legislação e pela regulamentação e somente serão fornecidos a terceiros mediante ordem judicial ou requisição de autoridade competente, nas hipóteses legais.

15.6. O ASSINANTE poderá exercer os direitos previstos na Lei nº 13.709/2018 pelos canais indicados na seção 12, que também informarão os dados de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

15.7. Incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante ao ASSINANTE serão comunicados na forma da Lei nº 13.709/2018.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Regulamento deverá ser interpretado em conjunto com o Termo de Adesão, o Plano de Serviço, o Contrato de Prestação do STFC, o Contrato de Permanência quando aplicável, as Ordens de Serviço e demais anexos e documentos que integrem a contratação.

16.2. A eventual nulidade ou invalidade de uma disposição não prejudicará a validade das demais condições.

16.3. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá novação ou renúncia de direito.

16.4. A PRESTADORA poderá oferecer serviços adicionais, que somente serão cobrados após a respectiva contratação ou aceitação pelo ASSINANTE.

16.5. Casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam temporária ou definitivamente o cumprimento de obrigações serão tratados conforme o contrato e a legislação aplicável.

16.6. As alterações deste Regulamento e das condições da oferta serão comunicadas ao ASSINANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservadas as condições contratadas durante eventual prazo de permanência.

16.7. A versão vigente deste Regulamento, com a respectiva data de vigência, permanecerá disponível para consulta nos canais oficiais da PRESTADORA.

17. FORO E VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

17.1. Para a solução de conflitos oriundos da contratação será observado o foro da comarca de domicílio do ASSINANTE pessoa física, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Na contratação por pessoa jurídica, será observado o foro da comarca de Rolim de Moura – RO.

17.2. Este Regulamento entra em vigor na data indicada no quadro de identificação, substitui as versões anteriores a partir dessa data e permanecerá disponível para consulta nos canais oficiais da ROLIM NET.